



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PARECER E VOTO DE RELATOR

- **Tipo e Numeração de Matéria:** Projeto de Lei Ordinária 030/2024.
- **Autoria:** Poder Executivo Municipal.
- **Data do Protocolo:** 10 de julho de 2024.
- **Relator:** Vereador Zico.
- **Comissão Requerente:** Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
- **Ementa:** Altera a Lei nº 3.763, de 15 de março de 2019, que institui a Política de Bem-Estar Animal e dispõe sobre ações objetivando o bem-estar animal, o controle populacional de cães e gatos, vedação a maus-tratos, estímulo à adoção de animais, entre outras providências.

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 030/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, visa alterar a Lei nº 3.763/2019, com o objetivo de instituir o Conselho Municipal de Proteção aos Animais (COMUPA).

Trata-se, pois, de um órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, existente para formular, acompanhar e avaliar as políticas públicas voltadas ao bem-estar animal no Município de Chopinzinho.

Observo, que a criação do COMUPA foi acordada como parte do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), celebrado com o Ministério Público do Estado do Paraná, visando à melhoria da gestão e proteção dos animais no Município.

Sua vinculação será à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, e terá como principais competências a criação de políticas públicas de proteção animal, a conscientização da população sobre a posse responsável, e a colaboração em programas de controle de zoonoses e preservação das espécies.

### FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

A análise do projeto revela que a proposição respeita os princípios Constitucionais e legais, em especial o disposto no art. 30, I, da CF, que garante aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Não obstante, a iniciativa demonstra conformidade com a Lei Orgânica do Município, art. 50, III, onde se atribui ao Prefeito a prerrogativa de iniciar o processo legislativo para criação, estruturação e atribuição de órgãos Municipais.

Outrossim, a criação do COMUPA, vai de encontro a uma necessidade latente de institucionalizar e organizar a política de proteção animal no Município, simbolizando uma iniciativa que reforça o compromisso do Poder Executivo com a promoção do bem-estar animal, alinhando-se aos preceitos constitucionais de proteção ao meio ambiente e à fauna,



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

conforme disposto no art. 23, VII e, art. 225, ambos da Constituição Federal, bem como de acordo com o teor do art. 07 da Constituição do Estado do Paraná.

No que é pertinente a legislação local, a matéria também se encontra amparada na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, que estabelecem as diretrizes para a tramitação de projetos de lei e a competência de iniciativa, demonstrando observância aos requisitos formais e materiais exigidos para sua regular tramitação, não havendo qualquer vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade que o invalide.

A competência do município para legislar sobre a matéria é clara e indiscutível, sendo este um tema de interesse local que afeta diretamente a qualidade de vida da população e o equilíbrio ambiental, razão pela qual a proposição encontra respaldo nos princípios constitucionais que regem a administração pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Em relação as técnicas legislativas empregada no Projeto de Lei 030/2024 está em estrita conformidade com os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, assegurando clareza, precisão e consistência na redação da norma. A escolha da via legislativa ordinária para tratar do tema é adequada, considerando a complexidade e a relevância das medidas propostas para o bem-estar animal no Município.

Por fim, quanto ao *quórum* para aprovação, observa-se que, nos termos do artigo 45, §4º, da Lei Orgânica do Município, bem como nos artigos 74 e 86 do Regimento Interno da Câmara Municipal, as deliberações de plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que a matéria necessitar do voto de mais da metade dos vereadores presentes.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, procedidos os devidos apontamentos e ressalvas pertinentes ao objeto preterido, nos termos constantes nesta relatoria e voto, e em análise do ponto de vista da constitucionalidade e legalidade, **POSICIONO-ME FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei 030/2024 perante a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Encaminhe-se o feito aos demais membros da Comissão para que possam exercer suas funções regimentais de relatoria e voto e, posteriormente ao tramite regimental, recomendo pela remessa do feito ao Plenário para votação.

Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, aos 24 dias de julho de 2024.

[Assinado Digitalmente]

**VEREADOR ZICO**  
**RELATOR**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C335-2499-00FD-9D4F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO ERNESTO OLIVEIRA POSSO (CPF 075.XXX.XXX-64) em 19/08/2024 20:24:25 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ CARLOS MARTINI (CPF 020.XXX.XXX-46) em 20/08/2024 10:31:57 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C335-2499-00FD-9D4F>



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- **Tipo e Numeração de Matéria:** Projeto de Lei Ordinária 030/2024.
- **Autoria:** Poder Executivo Municipal.
- **Data do Protocolo:** 10 de julho de 2024.
- **Relator:** Vereador Zico.
- **Comissão Requerente:** Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
- **Ementa:** Altera a Lei nº 3.763, de 15 de março de 2019, que institui a Política de Bem-Estar Animal e dispõe sobre ações objetivando o bem-estar animal, o controle populacional de cães e gatos, vedação a maus-tratos, estímulo à adoção de animais, entre outras providências.

## VOTO DE VICE-PRESIDENTE

Tendo em vista o teor da fundamentação e voto do trâmite legislativo do Projeto de Lei Ordinária 030/2024 junto a esta Comissão Parlamentar, concordando plenamente com os argumentos e fundamentos apresentados pelo Relator, compartilho do entendimento exposto pelo Relator, sendo **FAVORÁVEL** na aprovação da proposta.

Siga o projeto ao regular processamento interno e, após cumpridas as formalidades legais e regimentais, remetido ao Plenário desta Casa de Leis para sua votação.

Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, aos 24 dias de julho de 2024.

[Assinado Digitalmente]

**VEREADOR PEDRINHO**  
**VICE-PRESIDENTE DE COMISSÃO**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B2CF-4FBD-9C5A-2F2C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO ERNESTO OLIVEIRA POSSO (CPF 075.XXX.XXX-64) em 19/08/2024 20:27:36 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PEDRO REINALDO DE OLIVEIRA (CPF 026.XXX.XXX-99) em 19/08/2024 21:12:22 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B2CF-4FBD-9C5A-2F2C>



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- **Tipo e Numeração de Matéria:** Projeto de Lei Ordinária 030/2024.
- **Autoria:** Poder Executivo Municipal.
- **Data do Protocolo:** 10 de julho de 2024.
- **Relator:** Vereador Zico.
- **Comissão Requerente:** Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
- **Ementa:** Altera a Lei nº 3.763, de 15 de março de 2019, que institui a Política de Bem-Estar Animal e dispõe sobre ações objetivando o bem-estar animal, o controle populacional de cães e gatos, vedação a maus-tratos, estímulo à adoção de animais, entre outras providências.

## VOTO DE PRESIDENTE

Nos termos regimentais desta Casa de Leis e, no uso das prerrogativas e funções da vereança junto a esta Egrégia Comissão, acompanho na totalidade os fundamentos de relatoria e voto do Relator, **POSICIONANDO-ME FAVORÁVEL** ao entendimento firmado.

Nestes termos, após observado o trâmite legal, submeta-se o feito ao Plenário para votação, conforme determinado pelo relator-presidente desta Comissão.

Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, aos 24 dias de julho de 2024.

[Assinado Digitalmente]

**VEREADOR PAULO ROSA**  
**PRESIDENTE**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D733-71D0-13F8-07C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO ERNESTO OLIVEIRA POSSO (CPF 075.XXX.XXX-64) em 19/08/2024 20:30:10 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 20/08/2024 10:04:28 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D733-71D0-13F8-07C0>